



SÃO JOÃO

Procuração para Acesso a Informação de Saúdeⁱ, nos termos da Lei 26/2016, de 22 de agosto

Nome completo, _____
portador do cartão de cidadão com o número _____, utente do SNS com o número _____,
residente em _____, Código postal _____ - _____, _____, vem,
pelo presente instrumento, de forma explícita e específica, nos precisos termos e fins da alínea a), do número 5, do artigo 6º, da Lei
nº 26/2016, de 22 de agosto, autorizar o Senhor Dr. _____,
advogado, portador da cédula profissional com o número _____, com domicílio profissional na _____,
Código postal _____ - _____, _____ a requerer ao Responsável pelo Acesso à Informaçãoⁱⁱ do Centro Hospitalar
Universitário de São João, E.P.E., todo e qualquer registo clínico de que sou titular e que esteja à guarda legal e institucional do
referido Centro Hospitalar, quer se trate de um relatório clínico, cópias de registos clínicos, cópias de Meios Complementares de
Diagnóstico de Imagem, ou analíticos, com o fim de utilizar em processo judicial ou extra-judicial. Manifesto ainda, de forma ine-
quívoca, enquanto titular dos registos clínicos que por se referirem à minha pessoa a lei determinou serem minha propriedadeⁱⁱⁱ,
que o acesso autorizado ao meu mandatário aqui identificado, é para ser exercido sem intermediação médica, no respeito pela
autonomia da minha vontade e da boa doutrina do número 1, do artigo 7º, da lei citada em epígrafe. A autorização aqui conferida,
implica que o acesso permitido deve ser escrupulosamente respeitado, não podendo o meu mandatário utilizar os meus registos
clínicos para um fim diverso ou incompatível com a finalidade aqui expressa e explícita, sob pena de responsabilidade por danos e
responsabilidade nos termos legais.

Invicta Cidade do Porto, em _____

O titular da Informação de Saúde e Mandante

Confirmei a identidade da mandante e na qualidade de mandatário e advogado certifico a mesma.

Assinatura em conformidade com o sistema de certificação digital em uso na Ordem dos Advogados.

ⁱ A informação de saúde abrange todo o tipo de informação directa ou indirectamente ligada à saúde, presente ou futura, de uma pessoa, quer se encontre com vida ou tenha falecido, e a sua história clínica e familiar.

In artigo 2º, da Lei nº 12/2005, de 26 de Janeiro

ⁱⁱ Cada órgão ou entidade referida no n.º 1 do artigo 4.º deve designar um responsável pelo cumprimento das disposições da presente lei, a quem compete nomeadamente organizar e promover as obrigações de divulgação ativa de informação a que está vinculado o órgão ou a entidade, acompanhar a tramitação dos pedidos de acesso e reutilização e estabelecer a articulação necessária ao exercício das competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, doravante designada por CADA.

In artigo 9º, da Lei nº 12/2005, de 26 de Janeiro

ⁱⁱⁱ A informação de saúde, incluindo os dados clínicos registados, resultados de análises e outros exames subsidiários, intervenções e diagnósticos, é propriedade da pessoa, sendo as unidades do sistema de saúde os depositários da informação (...).

In nº 1, do artigo 3º, da Lei nº 12/2005, de 26 de Janeiro